



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
**RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 74, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Aprova a Política de Assistência  
Estudantil da Universidade Federal de  
Mato Grosso.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final dos Fóruns de Assistência Estudantil realizados em 2018 e 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

**CONSIDERANDO** que a Assistência Estudantil configura a concretização de um direito à cidadania inerente ao corpo discente;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo n.º 23108.100319/2018-79 para atendimento das recomendações da CGU-Regional/MT;

**CONSIDERANDO** que a Política de Assistência estudantil perpassa todas as unidades acadêmicas e administrativas da universidade;

**CONSIDERANDO** as normativas que regulamentam os programas e ações da assistência estudantil no âmbito da UFMT.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.058160/2021-88;

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em sessão realizada no dia 29 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica aprovada a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso composta por IV Capítulos distribuídos em 10 artigos, que com esta Resolução é publicada.

**Artigo 2º.** Fica revogada a Resolução Consuni n.º 09, de 21 de agosto de 2008.

**Artigo 3º.** Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

**Sala virtual das sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso**, em Cuiabá, 29 de junho de 2022.

**Rosaline Rocha Lunardi**

Presidente do CONSUNI em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** A Assistência Estudantil é definida como direito de todo estudante de ter condições de permanecer na Universidade, ser tratado com igualdade, respeitando-se as diferenças, visando ampliar as condições de permanência dos/as estudantes na universidade, assegurar a inclusão social, promover a qualidade de vida e a democratização do ensino superior.

**Parágrafo Único.** Os efeitos desta política estendem-se aos ingressantes por programas de ações afirmativas permanentes e provisórios/especiais.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Estudantil da UFMT corresponde a um modelo político-organizacional contendo um conjunto de princípios e objetivos que dão o direcionamento para as formulações e implementação dos serviços e ações de apoio ao acesso e à permanência estudantil visando formação qualificada e exitosa.

**Art. 3º.** A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso obedece aos princípios da:

- I. Afirmação da educação superior como uma política de Estado;
- II. Gratuidade do ensino;
- III. Igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão de curso;
- IV. Formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- V. Garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII. Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. Defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos;
- IX. Pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- X. Valorização dos saberes tradicionais das comunidades indígenas e quilombolas do Estado de Mato Grosso;
- XI. Reconhecimento da diversidade sexual e de gênero da comunidade discente;
- XII. Zelo na utilização dos recursos e transparência nos critérios de acesso do estudante às ações desenvolvidas com fomento da assistência estudantil da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** Em consonância com os princípios anteriormente estabelecidos, a Política de Assistência Estudantil da UFMT, tem por objetivos:

**I.** Promover o acesso, a permanência e a conclusão de curso das/dos estudantes da UFMT, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

**II.** Assegurar às/aos estudantes, sejam indígenas, quilombolas, de outras ações afirmativas e de ampla concorrência, igualdade de condições para o exercício das atividades acadêmicas;

**III.** Proporcionar ao estudante com deficiência condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;

**IV.** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, no que diz respeito às condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

**V.** Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando reduzir a reprovação e a evasão escolar, por meio da diminuição dos efeitos das desigualdades socioeconômicas, culturais e educacionais;

**VI –** Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

**VII.** Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia.

**Art. 5º.** A concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, será obtida por meio da adoção de estratégias e modalidades de programas, serviços e ações que se comprometam com:

**I.** o desenvolvimento de mecanismos que garantam a igualdade no acesso, na permanência e na conclusão de curso na UFMT;

**II.** a criação e a manutenção de programas e projetos referentes à segurança alimentar, moradia, saúde física e mental, cultura, esporte e lazer, apoio pedagógico, orientação psicológica, social e acolhimento, entre outros;

**III.** a formulação e a implementação de programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com deficiência;

**IV.** a constituição e consolidação de programas de auxílios e bolsas voltados às ações básicas e à extensão, iniciação científica, desenvolvimento de projetos, estágios, entre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
**CAPÍTULO III**  
**DOS EIXOS E PROGRAMAS**

**Art. 6º.** A Política de Assistência Estudantil da UFMT está organizada em eixos sob os quais se estruturam programas, projetos e serviços, sendo eles:

**I. Assistência Estudantil Básica:** Visa contribuir com a permanência e a conclusão do curso pelo estudante, por meio de políticas voltadas à alimentação e moradia.

**II. Promoção e Prevenção:** reúne ações e serviços para promoção da saúde, saúde mental, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a vivência universitária, a integração estudantil e as diversas formas de manifestações culturais;

**III. Apoio e Acompanhamento:** reúne ações e serviços que procuram a integração do estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos, psicossociais e culturais e as contribuições para a permanência e conclusão do curso;

**IV. Inclusão e Cidadania:** conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como para a promoção da igualdade dos povos tradicionais do Estado e demais etnias e raças, da diversidade sexual e de gênero, das ações afirmativas e da formação de cidadania;

**Art. 7º -** A Política de Assistência Estudantil na UFMT é composta, prioritariamente pelos seguintes programas:

**I. Programa de Alimentação:** Alimentação destinada aos estudantes de graduação presencial regularmente matriculados, integralmente subsidiada aos estudantes cadastrados na Assistência Estudantil e parcialmente a todos os estudantes da UFMT, conforme o disposto nas normativas (Resolução CONSUNI nº 23, de 12 de dezembro de 2018; Resolução CONSUNI nº 22, de 11 de dezembro de 2019 e Portaria Conjunta PRAE/PROAD nº 01, de 22 de março de 2019);

**II. Programa de Moradia:** consiste em vagas em moradias estudantis ou auxílio em pecúnia que tem por finalidade suprir necessidade básica de moradia dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**III. Programa de Permanência:** consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nas ações voltadas às ações afirmativas e no acompanhamento acadêmico.

**IV. Auxílio Emergencial:** consiste em auxílio financeiro de caráter emergencial, inesperado e momentâneo, destinado a estudantes regularmente matriculados em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

curso presenciais de graduação da UFMT, em vulnerabilidade socioeconômica e que estejam vivenciando situações que colocam em risco a sua permanência na universidade;

**V. Auxílio Evento:** consiste em auxílio financeiro que visa apoiar a participação de estudantes em eventos acadêmicos e científicos e eventos político-estudantis;

**VI. Auxílio Material Pedagógico:** consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade apoiar estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFMT, para aquisição de materiais indispensáveis às atividades programadas, visando o alcance do desempenho acadêmico e a permanência durante o tempo regular do curso.

**VII. Monitoria Inclusiva:** consiste em contribuição remuneratória às ações de estudantes de graduação presencial com a finalidade de apoiar, desenvolver e acompanhar atividades junto a outros(as) estudantes de graduação presencial com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades, indígenas, quilombolas ou outros discentes de programas de ação afirmativa, de maneira a contribuir com a inclusão, minimizando barreiras e colaborando com a permanência e êxito na formação;

**VIII. Auxílio Vivência:** consiste em apoio às ações propostas pelos estudantes dos cursos presenciais de graduação da UFMT, prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que estejam cursando a primeira graduação, por meio de Projetos nas áreas da Cultura e do Esporte acadêmico nos *campi* da UFMT.

**IX. Programa de Extensão para Ações Afirmativas:** consiste na execução de programas e projetos de extensão, devendo envolver prioritariamente estudantes bolsistas de Extensão graduandos ingressantes por meio de Ações Afirmativas, e que tem a finalidade de atender as pessoas de populações em situação de vulnerabilidade social em decorrência das condições de de raça (negra), de gênero e sexualidade, étnico-racial (populações tradicionais: ribeirinhos, indígenas e quilombolas), de deficiência, de privação de liberdade, de pobreza e do campo; dependentes químicos e em situações de violência.

§ 1º. Novos programas visando a Assistência Estudantil poderão ser criados quando se configurarem necessários e em consonância com os princípios e objetivos contidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 2º. Sem prejuízo dos auxílios, benefícios e bolsas previstos no caput deste artigo, e de outros que possam ser instituídos em programas permanentes ou temporários/especiais, a UFMT manterá a oferta de alimentação com custo subsidiado à comunidade universitária.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil formular, implementar, gerir e acompanhar a Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFMT, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

conjunto com Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria Administrativa e de Infraestrutura, Pró-Reitoria de Planejamento, Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, Secretaria de Tecnologia da Informação e com Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

**Parágrafo único.** Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação presencial a serem beneficiados.

**Art. 9º.** As ações de assistência estudantil deverão considerar a necessidade de viabilizar a equidade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Art. 10.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala virtual das sessões do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso**, em Cuiabá, 29 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rosaline Rocha Lunardi'.

**Rosaline Rocha Lunardi**  
Presidente do CONSUNI em exercício